

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 54/2010

ASSUNTO: Exames de saúde e "ficha de aptidão" --- Lei nº102/2009

Tenha em especial atenção a vigilância da saúde, do seu Pessoal. É chavão conhecido que os seus trabalhadores são o principal valor do activo da sua Empresa. Para que o seja, --- e não temos dúvidas ----, é necessário que "trate" dele. Portanto,

Seja qual for a modalidade que implementou na sua Empresa, --- serviço interno; serviço comum; serviço externo ----, e não se esqueça que á a **LEI Nº102/2009**, de 10 Setembro, que regula a promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho ---, a figura do **MÉDICO DO TRABALHO** é a chave da saúde na Empresa. Lá diz o artº107, daquela Lei,

"A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho".

um licenciado em Medicina, com a especialidade de medicina do trabalho. Portanto, não é um Sr. Médico qualquer: um bom especialista é a garantia de trabalhadores sãos e aptos a corresponder ■ás solicitações do trabalho. Um bom Médico, que satisfaz a Empresa, não é o que passa as receitas, de borla, para a Família. É o que, por actuação profissional,

- previne as situações de doença, incluindo o stress profissional;
- alerta para medidas a tomar para eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão expostos os trabalhadores .

Para prevenir as situações de doença, o nº2, artº108, da Lei nº102/2009, prevê como obrigação do Sr. Médico,

"2- As consultas de vigilância da saúde (...)".

e, nestas avultam os conhecidos "exames de saúde", sendo que os três obrigatórios estão previstos no nº3, artº108, Lei nº102/2009:

- ➔ **exames de admissão** – antes do início da prestação do trabalho. Repare: antes do início da admissão; e, só no caso de urgência de admissão, nos 15 dias seguintes. Um correcto exame de admissão é a garantia primeira de uma boa contratação. A actuação do Sr. Médico é insubstituível e deverá actuar com todas as cautelas profissionais;
- ➔ **exames periódicos** - não menos importantes . Anuais para os menores e trabalhadores com mais de 50 anos; de 2 em 2 anos, para os restantes;
- ➔ **exames ocasionais** – sempre que:

- a) – haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho (máquinas) que possam ter reflexos nocivos na saúde do operador;
- b) – no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente.

sendo que, neste último caso, a atenção do Sr. Médico do trabalho é essencial pois, estando a Seg. Social nas encolhas, cortam nas baixas e vai andar muita gente a trabalhar sem o poder.

Não se esqueça: a não efectivação dos exames, qualquer deles, constitui contra-ordenação grave, --- nº6, artº108, lei nº102/09.

Note que, a mulher-trabalhadora é especialmente protegida durante a gravidez, período puérpera e lactante. Aqui, a actuação pode vir de fora da Empresa, com a apresentação de "atestados médicos", que é o que acontece, por ex., com a dispensa de prestar trabalho nocturno (nº4, artº60, CT). Ou, o Trabalho com a exposição a agentes nocivos; ou, condições de trabalho que ponham em perigo a saúde. Aqui, na n/ opinião,

O Médico do trabalho deve-se antecipar e proceder a um "exame ocasional". Naturalmente, deve ser informado da nova condição da trabalhadora (gravidez, aleitação) para possa actuar.

Importante: o Sr. Médico do trabalho actua normalmente em sede de "PREVENÇÃO". Daí, como diz o nº4, artº108, lei nº102/09,

"4- (...), face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais da empresa, pode aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames previstos."

e, o nº5, do mesmo artigo, aconselha a que o Sr. Médico, da empresa,

"5- (...) institua a cooperação necessária com o médico assistente".

O Sr. Médico sabe, até porque é imposto pelo nº1, artº109 Lei nº102/2009, que as "... observações clínicas" relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha médica do trabalhador. Ora, se assim é, para evitar que a sua Empresa seja confrontada com um trabalhador "tocado" (problemas pulmonares, po ex.), não esqueça que o Sr. Médico,

"1- face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve imediatamente na sequência do exame realizado, preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos", ---nº1, artº110, Lei nº102/09

logo, a responsabilidade de uma má admissão, passa a ser, concomitantemente, do Sr. Médico; e, dos Serviços de Recursos Humanos.

11 Junho 2010

— Luís F. Santos Pauletas